



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário  
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário  
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário  
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente  
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)  
Breno Albuquerque (PRTB)  
Bruno Toledo (PROS)  
Cabo Beбето (PSL)  
Cibele Moura (PSDB)  
Davi Maia (DEM)  
Fátima Canuto (PRTB)  
Francisco Tenório (PMN)  
Gilvan Barros Filho (PSD)  
Inácio Loiola (PDT)  
Jairzinho Lira (PRTB)  
Jó Pereira (MDB)  
Leo Loureiro (PP)  
Marcelo Beltrão (MDB)  
Olavo Calheiros (MDB)  
Ricardo Nezinho (MDB)  
Silvio Camelo (PV)





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Of. Nº 003/20- CEET**

**Maceió, 14 de maio de 2020.**

Senhores Deputados,

Pelo presente, de acordo com as disposições do art. 32, inciso II, do Regimento Interno, convocamos os Senhores Deputados membros da 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para uma reunião extraordinária a se realizar no dia 18 (dezoito) de maio de 2020 (segunda-feira), às 10h:00m (dez horas), na Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa, objetivando deliberarem sobre os projetos abaixo relacionados:

**ÓRDEM DOS TRABALHOS REUNIÃO 18/05/2020  
(REGIMENTO INTERNO, ART. 40, § ÚNICO)**

**EM 18 DE MAIO DE 2020.  
(SEGUNDA-FEIRA)**

**01. PLO 105/2019 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE OS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS, QUANDO SEUS FILHOS, MENORES DE IDADE, CAUSAREM DANOS AO ESTABELECIMENTO E/OU SEUS ACESSÓRIOS, INDENIZAREM FINANCEIRAMENTE OS EVENTUAIS DANOS, OU AUTORIZAREM SEUS FILHOS MENORES A PRESTAR SERVIÇOS AO ESTABELECIMENTO.

**02. PLO 23/2019 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**Ementa:**

PROJETO DE LEI VISA POSSIBILITAR A JUNÇÃO DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**03. PLO 30/2019 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**Ementa:**

PROJETO DE LEI OBJETIVA A CRIAÇÃO DA POLITICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE CONSUMO SUSTENTÁVEL NO ESTADO DE ALAGOAS.

**04. PLO 450/2017 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DO ESTADO DE ALAGOAS.

**05. PLO 580/2018 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE ESTADUAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM, TENDO COMO ENFOQUE O EDUCANDO E AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

**06. PLO 226/2019 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 4.590. DE 11 DE DEZEMBRO DE 1984, QUE INSTITUI ALTERAÇÕES NA LEI DE CRIAÇÃO DA ACADEMIA DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**07. PLO 225/2019 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 12º DA LEI Nº 6.568, DE 06 DE JANEIRO DE 2005, QUE INSTITUI NA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS O SISTEMA DE ENSINO MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**08. PLO 148/2019 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**Ementa:**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR EXAME DE VISTA NA CRIANÇA QUE INGRESSAR NO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

**09. PLO 184/2019 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**Ementa:**

OBRIGA AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, A EXPEDIREM DIPLOMA EM BRAILE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

**10. PLO 291/2020 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**Ementa:**

ALTERA O ARTIGO DA LEI Nº 7.939, DE 22 NOVEMBRO DE 2017 E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 7.303, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011; E REVOGA A LEI Nº 7.831, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016; E A LEI Nº 6.891, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Limitados ao exposto firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Dep. MARCELO BELTRÃO**  
**Presidente da 4ª Comissão**

Excelentíssimos Senhores  
DEPUTADOS MEMBROS DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E TURISMO.  
NESTA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 563/20

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 227 /2020

Relator: Deputado LEO LOUREIRO

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 285/2020, de iniciativa da Deputada Jó Pereira, que “DISPÕE SOBRE O CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO, ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, PESSOA IDOSA, NO ESTADO DE ALAGOAS”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

O Projeto tem o objetivo de vedar o corte do fornecimento de energia elétrica para os consumidores cujo débito não ultrapasse 90 (noventa) dias ou 3 (três) faturas consecutivas de família de baixo poder aquisitivo.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão analisar, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de maio de 2020.

 PRESIDENTE  
 RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

PARECER N° 564 / 2020

<b>Referência</b>	: Projeto de Lei Ordinária nº 286, de 2020
<b>Autora</b>	: Deputada Jó Pereira
<b>Assunto</b>	: Projeto de Lei que “Institui a obrigatoriedade da inclusão de funcionários ou servidores qualificados para o atendimento em libras em órgãos públicos, hospitais, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas”.

07ª Comissão de Administração, Segurança, Relação de Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor - CARTAMD. Projeto de Lei que “Institui a obrigatoriedade da inclusão de funcionários ou servidores qualificados para o atendimento em libras em órgãos públicos, hospitais, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas”. Em conformidade com as normas de Serviço Público da Administração Direta, Indireta e Fundacional. De acordo com as normas de prestação de serviços públicos em geral. Em consonância com os assuntos pertinentes à espécie. Parecer pelo prosseguimento do Processo Legislativo.

**1. Relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 27/02/2020, de autoria da excelentíssima senhora Deputada Jó Pereira, que possui como objeto de deliberação a possibilidade de dispor sobre a obrigatoriedade da obrigatoriedade da inclusão de funcionários ou servidores qualificados para o atendimento em libras em órgãos públicos, hospitais, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas.

O projeto em discussão tem em seu conteúdo a tentativas de inclusão dos portadores de surdo-mudez, para que possam receber atendimento especializado e direcionado, em razão da limitação que lhes acomete.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

2. **Fundamentação.**

Num primeiro instante, é de capital importância delimitar a função da presente comissão, quando da análise de proposições desta natureza.

Podemos verificar que, conforme atuação deste órgão parlamentar, o projeto de lei em apreço se enquadra nas possibilidades de apreciação pela CARTAMD, em virtude deste versar sobre as normas de prestação de serviços públicos em geral, assuntos pertinentes à proteção e defesa do consumidor, bem como dos assistidos da rede estadual, assim assumindo seu caráter de interesse da população em geral, mas, principalmente, visando trazer uma benesse em favor dos surdos-mudos.

Nesse sentido, pelo fato de ficar constatada a completa consonância da proposição que aqui se expôs com os ditames acima expostos, opino pelo prosseguimento do iter do presente Projeto de Lei.

Em síntese, eram os fundamentos.

3. **Conclusão.**

Portanto, examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de prestação de serviços públicos em geral, assuntos pertinentes à proteção e defesa do consumidor, opino favoravelmente à sua aprovação, razão pela qual indico o imediato prosseguimento da continuidade do Processo Legislativo, nos termos da redação da emenda apresentada junto à CCJR.

Maceió (AL), quinta-feira, 03 de maio de 2020.

*les houve (contua)*

**JAIRZINHO LIRA**  
Deputado Estadual

*J. L. Lira*



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 565 /2019.

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,  
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 3287/2019

Relator: Deputado Marcelo Beltrão

Submete-se à análise desta 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 257/2019, de autoria do Deputado Galba Novaes, que “dispõe sobre a ineficácia de Cláusula Penal de fidelidade em contrato de adesão realizado com Empresa Prestadora de Serviços de TV por Assinatura e Internet, hipótese em que o consumidor comprovar a perda de vínculo empregatícia posterior avença contratual e dá outras providências”.

A proposição em análise recebeu parecer no sentido de rejeição da matéria, por violação de princípios constitucionais, mesmo sendo de grande relevância, quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise visa garantir direitos de cidadãos que comprovadamente perderam sua capacidade financeira em decorrência de perda de emprego, desobrigando esse consumidor do pagamento de cláusula penal no caso de rescisão antecipada nos contratos de adesão com carência, junto às prestadoras de serviços de TV por Assinatura e Internet em Alagoas.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE  
MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 13 de maio de 2020.

J. A. T. (CONTRA)  
Presidente

[Assinatura]  
Relator

[Assinatura]

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas  
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Parecer nº 566/20

Da 7ª Comissão da Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte

Projeto de Lei nº 274 de 2020

Cria o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Estado de Alagoas e dá outras providencias.

**Processo nº 137/2020**

**Autor:** Deputado Davi Maia

**Relator:** Deputado Yvan Beltrão

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer que, o Projeto de Lei, consoante ementa cria o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Estado de Alagoas e dá outras providencias.

A proposição foi aprovada e emendada pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com parecer favorável com a emenda realizada e inexistindo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão da Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte analisar a proposição quanto a organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, conforme (alínea "a", VII, artigo 125).

À guisa de justificação, cumpre ressaltar que a mira da proposição em tela tem como finalidade a criação de um calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Estado de Alagoas.

Vale ressaltar que a criação de um calendário oficial, unifica todos os eventos e datas comemorativas do Estado de Alagoas, trazendo consigo também requisitos para criação de novos eventos ou datas comemorativas.



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas  
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Em face do exposto e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta comissão examinar, nosso voto é pela aprovação do Projeto em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2020.

Yvan Beltrão PRESIDENTE

RELATOR

Les Mendes

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas  
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Parecer nº 567/20

Da 7ª Comissão da Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte

Projeto de Lei nº 292 de 2020

Revoga a Lei Nº 5.616, de 26 de Abril de 1994; a Lei Nº 1.545 de 10 de Agosto de 1951; a Lei Nº 7.791, de 22 de Janeiro de 2016; e a Lei Nº 7.832, de 4 de Outubro de 2016.

**Processo nº 255/2020**

**Autora:** Deputado Cibele Moura

**Relator:** Deputado Yvan Beltrão

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer que, o Projeto de Lei, consoante ementa Revoga a Lei Nº 5.616, de 26 de Abril de 1994; a Lei Nº 1.545 de 10 de Agosto de 1951; a Lei Nº 7.791, de 22 de Janeiro de 2016; e a Lei Nº 7.832, de 4 de Outubro de 2016.

A proposição foi aprovada e emendada pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com parecer favorável com a emenda realizada e inexistindo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão da Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte analisar a proposição quanto a organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, conforme (alínea "a", VII, artigo 125).

À guisa de justificação, cumpre ressaltar que a mira da proposição em tela tem como finalidade a revogação de Leis ultrapassadas frente ao progresso social e econômico.

8



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas  
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Vale ressaltar que é importante a revogação das Leis Ultrapassadas, visto que algumas inviabilizam novos modelos de negócio surgidos com a modernidade aliados a tecnologia.

Em face do exposto e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta comissão examinar, nosso voto é pela aprovação do Projeto em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2020.

L. A. Tello PRESIDENTE

RELATOR

Les Heures

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 568/20

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS  
MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 3173 /2019

Relator: Deputado LEO LOUREIRO

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 249/2019, de iniciativa do Deputado Galba Novaes, que "INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL ANTIDROGAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

O Projeto tem o objetivo de regular, em consonância com a Lei Federal nº 13.840/2019 e com o Decreto Federal nº 9.761/2019 que regem a política estadual antidroga, as ações de prevenção, atenção, reabilitação psicossocial, reinserção social e repressão e combate ao tráfico de drogas no âmbito do Estado de Alagoas.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de maio de 2020.

Galba Novaes PRESIDENTE

Leo Loureiro RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
ESTADO DE ALAGOAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Referência: Primeiro Bimestre (janeiro e fevereiro de 2020)

RREO – Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “b”)

Em Reais

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (e) = (b - d)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (h) = (b - g)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)		No Bimestre	Até o Bimestre (g)			
300000000 – DESPESA	235.644.711,00	235.644.711,00	83.128.722,23	83.128.722,23	152.515.988,77	83.128.722,23	83.128.722,23	152.515.988,77	76.683.417,82	
330000000 - DESPESAS CORRENTES	225.372.471,00	225.372.471,00	83.128.722,23	83.128.722,23	142.243.748,77	83.128.722,23	83.128.722,23	142.243.748,77	76.683.417,82	
331000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	174.455.168,00	174.455.168,00	80.907.146,06	80.907.146,06	93.548.021,94	80.907.146,06	80.907.146,06	93.548.021,94	74.461.841,65	
332000000 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.037.600,00	1.037.600,00			1.037.600,00			1.037.600,00		
333000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.879.703,00	49.879.703,00	2.221.576,17	2.221.576,17	47.658.126,83	2.221.576,17	2.221.576,17	47.658.126,83	2.221.576,1	
340000000 - DESPESAS DE CAPITAL	10.272.240,00	10.272.240,00			10.272.240,00			10.272.240,00		
344000000 - INVESTIMENTOS	9.753.440,00	9.753.440,00			9.753.440,00			9.753.440,00		
346000000 - AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	518.800,00	518.800,00			518.800,00			518.800,00		
<b>TOTAL</b>	235.644.711,00	235.644.711,00	83.128.722,23	83.128.722,23	152.515.988,77	83.128.722,23	83.128.722,23	152.515.988,77	76.683.417,82	

FONTE: Siafe/AL

MARCELO VICTOR C. SANTOS  
Presidente

PAULO DO AMARAL DANTAS  
1º Secretário

DAVI C. DAVINO FILHO  
2º Secretário

MARCOS O. BARBOSA  
3º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
ESTADO DE ALAGOAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Referência: Primeiro Bimestre (janeiro e fevereiro de 2020)

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alíneas “c”)

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
		(b)		(d)	(d/total d)	(e) = (b - d)	(g)	(g/total g)	(h) = (a - g)		
DESPESA	235.644.711,00	235.644.711,00	83.128.722,23	83.128.722,23	100,00%	152.515.988,77	83.128.722,23	83.128.722,23	100,00%	152.515.988,77	76.683.417,82
01 - LEGISLATIVA	227.674.871,00	227.674.871,00	83.128.722,23	83.128.722,23	100,00%	144.546.148,77	83.128.722,23	83.128.722,23	100,00%	144.546.148,77	76.683.417,82
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	7.340.000,00	7.340.000,00	177.000,00	177.000,00	0,21%	7.163.000,00	177.000,00	177.000,00	0,21%	7.163.000,00	177.000,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	220.334.871,00	220.334.871,00	82.951.722,23	82.951.722,23	99,79%	137.383.148,77	82.951.722,23	82.951.722,23	99,79%	137.383.148,77	76.506.417,82
04 - ADMINISTRAÇÃO	5.913.440,00	5.913.440,00				5.913.440,00				5.913.440,00	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.913.440,00	5.913.440,00				5.913.440,00				5.913.440,00	
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.056.400,00	2.056.400,00				2.056.400,00				2.056.400,00	
843- SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	2.056.400,00	2.056.400,00				2.056.400,00				2.056.400,00	
<b>TOTAL</b>	<b>235.644.711,00</b>	<b>235.644.711,00</b>	<b>83.128.722,23</b>	<b>83.128.722,23</b>	<b>100,00%</b>	<b>152.515.988,77</b>	<b>83.128.722,23</b>	<b>83.128.722,23</b>	<b>100,00%</b>	<b>152.515.988,77</b>	<b>73.683.417,82</b>

FONTE: Siafe/AL

MARCELO VICTOR C. SANTOS  
Presidente

PAULO DO AMARAL DANTAS  
1º Secretário

DAVI C. DAVINO FILHO  
2º Secretário

MARCOS O. BARBOSA  
3º Secretário

